



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI N° 4.044 de 10 de abril de 2018.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
POR ATIVIDADE PARA OS  
MOTORISTAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO QUE  
EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO  
TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** Fica criada a gratificação especial de motorista lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, designado para o trabalho de transporte de escolares e atividades complementares ao transporte escolar, conforme dispõe:

**Parágrafo único:** Gratificação especial de transporte escolar e atividades complementares – 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista (padrão 6), quando o servidor for designado para o transporte de escolares no período letivo, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando preciso for.

**Art. 2.º** Os motoristas designados para as funções constantes no artigo anterior, enquanto no cumprimento de horário especial não terão direito a hora extraordinária.

**Art. 3.º** A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

**Art. 4.º** O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

**Art. 5.º** Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.222 de 03 de agosto de 2010.

**Art. 8.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.